



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 001/2020

***“Altera o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 800, de 13 de dezembro de 2011, concedendo ticket alimentação aos servidores beneficiários de auxílio-doença e auxílio-maternidade.”***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único da Lei 800, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Parágrafo Único.** ~~Também não fará jus ao ticket alimentação o servidor que durante o mês de referência apresentar atestado médico com afastamento superior a 05 (cinco) dias ou tiver qualquer falta injustificada ao serviço. (Redação dada pela Lei nº 1.089/2017).~~

**Parágrafo Único.** Também não fará jus ao ticket alimentação o servidor que durante o mês de referência apresentar qualquer falta injustificada ao serviço.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei importarão no impacto financeiro descrito a seguir, observando-se o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e calculado com base na estimativa do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), que é o fator indexador do valor do ticket, através do relatório FOCUS, de 13 de dezembro de 2019.

Período	Impacto Financeiro
01/01/2020 a 31/12/2020	R\$ 54.629,90
01/01/2021 a 31/12/2021	R\$ 56.596,58
01/01/2022 a 31/12/2022	R\$ 58.718,95

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 14 de janeiro de 2020.

**ELEAZAR FERREIRA LOPES**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES.